



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

15

=LEI Nº 1.876, DE 06 DE SETEMBRO DE 1995=

"Dá nova redação ao inciso II do artigo 1º e ao inciso I do artigo 2º da Lei nº 1.805, de 15 de março de 1994".-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Dá nova redação ao inciso II do artigo 1º e ao inciso I do artigo 2º da Lei nº 1.805, de 15 de março de 1994, que passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º -

I -

II - fixação do capital inicial da EPIR em, no máximo R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), integralizável pelos sócios em moeda ou bens de qualquer natureza até 31 de dezembro de 1995;

Artigo 2º -

I - participar do capital da EPIR com cota de até R\$153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais);"

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do corrente exercício.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 06 DE SETEMBRO DE 1995.-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento